

**LEI N 1090 DE 22 DE MARÇO DE 2022**

*"REGULAMENTA O ARTIGO 42 "a" DA LEI COMPLEMENTAR 01/2013 E CRIA ADICIONAL DE RISCO DE VIDA AOS GUARDAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FERREIROS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ferreiros Aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o adicional de risco de vida para o cargo de Guarda Municipal, no Município de Ferreiros.

Art. 2º - O adicional de que trata o artigo anterior será nos seguintes percentuais:

- I- 25 % (vinte e cinco) por cento, no ano de 2022;
- II- 30 % (trinta) por cento, a partir de 2023;

Art. 3º - O percentual que trata o artigo 2º da presente lei incidirá sobre o salário base do cargo de Guarda Municipal.

Art. 4º - Ao Guarda Municipal é assegurado direito à percepção do adicional de risco de vida quando afastado por motivo de férias, casamento, luto, faltas justificadas, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, à paternidade e licença para tratamento de pessoa da família até trinta dias.

Art. 5º - O adicional de risco devida, para efeito de cálculo de proventos de aposentadoria, incorpora-se ao vencimento após 5 (cinco) anos consecutivos ou 7 (sete) anos intercalados.

Art. 6º - A vantagem a que se refere a presente lei é exclusiva do Cargo de Guarda Municipal em virtude de suas atividades.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Abril de 2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de março de 2022.



JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA

**PREFEITO CONSTITUCIONAL**